

Lei nº 30, de 8 de Novembro de 1948
Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

artigo 1º - fica isento do pagamento de imposto predial, todo aquele que construir prédios de três, quatro ou mais pavimentos, nesta cidade, a saber:

- a) - Aos que construirem prédios de três pavimentos não pagarão durante cinco (5) anos, o imposto do referido prédio;
- b) - Aos que construirem prédios de mais de três pavimentos, estarão igualmente isentos do imposto predial, por espaço de oito (8) anos;
- c) - Aos que construirem prédios de dois (2) pavimentos na parte não compreendida na Praça Arlindo Luz e Avenida Ruy Barbosa, até a sua intersecção com a rua Bandeirantes, terão o mesmo direito à isenção do imposto predial, durante quatro (4) anos.

artigo 2º - Não gozarão das vantagens desta lei, os que construirem prédios de madeiras.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de Novembro de 1948.

(aa) José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal
Euclides Nôlê
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
em 8 de Novembro de 1948.

(a) Euclides Nôlê
Secretário

Lei nº 31, de 8 de Novembro de 1948
dispõe sobre construção e reconstrução de prédios
Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito
Municipal de Assis, usando das atribuições
que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Na praça Arlindo Luz e Avenida
Ruy Barbosa, até a sua intersecção
com a rua Bandeirantes, fica proibida
a construção ou reconstrução de
prédios de um só pavimento.

Único - Nesses locais, somente serão permitidas
as construções ou reconstruções
de prédios com dois pavimentos no
mínimo.

Artigo 2º. Os infratores das disposições desta
lei, estão sujeitos às penalidades
previstas pela legislação em vigor.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.